



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 34/2025

(autoria: Vereador André Pieroni)

**Assegura o direito de mulheres, independentemente da idade, a presença de acompanhante em consultas e procedimentos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Laranjal Paulista**

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de toda mulher, independentemente de sua idade, a presença de um acompanhante durante consultas, exames, procedimentos e atendimentos médicos, tanto em estabelecimentos de saúde públicos quanto privados, no Município de Laranjal Paulista.

**Parágrafo único.** O acompanhante poderá ser pessoa de livre escolha da mulher, sendo seu direito inalienável, respeitando as condições estabelecidas no presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** O direito do acompanhante será garantido nos seguintes casos:

- I - Consultas médicas de qualquer natureza;
- II - Exames e procedimentos invasivos ou que impliquem risco à saúde da mulher;
- III – Pré-parto, parto e pós parto;
- IV - Qualquer atendimento que cause desconforto emocional, psicológico ou medo à paciente

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2025.

**ANDRÉ PIERONI**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir e assegurar a dignidade, o bem-estar e os direitos das mulheres que, em diferentes etapas de sua vida, se veem em situações vulneráveis durante atendimentos médicos. Sabemos que o acompanhamento durante consultas, exames e procedimentos médicos, especialmente aqueles invasivos ou cirúrgicos, pode proporcionar maior conforto, segurança emocional e até mesmo contribuir para o sucesso do atendimento, evitando traumas e complicações psicossociais.

Com base na Constituição Federal, que assegura os direitos fundamentais da pessoa humana (Art. 5º, inciso X), incluindo o direito à privacidade e à integridade física e psicológica, o Projeto de Lei também se fundamenta na Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante a presença de acompanhante para gestantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, assim como a Lei nº 17.803 de 17 de outubro de 2023, que assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo e também, como previsto na Lei Nº 14.737, de 27 de Novembro de 2023, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

Com o avanço da conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância de uma saúde mais acolhedora, este Projeto de Lei reforça a necessidade de um atendimento médico mais humanizado e seguro, alinhando o município a um movimento de respeito e acolhimento das mulheres em todos os momentos de suas vidas.

Ante a importância e relevância do presente projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovarem a presente matéria.